

Acordo para Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, pessoa coletiva n.º 508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 em Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Manoel Baptista Calçada Pomba;

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves;

MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rio Tinto Lages;

MUNICÍPIO DE MELGAÇO, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro - Vila, 4960-551 Melgaço, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manoel Batista Calçada Pombal;

MUNICÍPIO DE MONÇÃO, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António José Fernandes Barbosa;

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira;

MUNICÍPIO DE PONTE DE BARCA, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho;

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno M. Velho Almeida Ferraz;

MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira;

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva;

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira;

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a contratualizar o Sistema de Transportes do Alto Minho, na modalidade de prestação de serviços.
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis;
- Assim, mostra-se apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação em causa;
- Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

Acordam os intervenientes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um **AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO”, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adoptado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 2.ª

Competências

1 - Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.

2 – Pelo presente cada entidade delega na CIM ALTO MINHO a competência para em seu nome promover todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, nomeação do respectivo júri, a prestação dos esclarecimentos que lhe forem solicitados, a correcção de erros e omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas nos termos previstos no Programa do Procedimento e submeter os documentos necessários à aprovação dos órgãos com competência para contratar..

3 - Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pela CIM ALTO MINHO.

Cláusula 3.ª

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos resultantes do concurso público.

Cláusula 4.ª

Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a CIM ALTO MINHO.

Cláusula 5.ª

Obrigações das Partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem decisão expressa do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

Cláusula 6.ª

Contratos a Celebrar

Após a adjudicação, será outorgado um contrato por cada entidade integrante do agrupamento, de acordo com os documentos normativos do concurso.

Cláusula 7.ª

Delegação no Representante do Agrupamento

Pelo presente os intervenientes delegam na CIM ALTO MINHO os poderes necessários à realização dos actos e procedimentos referidos no número 2 da cláusula 2ª.

Cláusula 8.ª

Aceitação do Representante do Agrupamento

1 - A CIM ALTO MINHO, com a assinatura do presente acordo, aceita a sua nomeação como Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

2 - O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste acordo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este acordo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente acordo, composto por 5(cinco) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Ponte de Lima, XX de janeiro de 2023

Pela CIM do Alto Minho

Pelo Município de Arcos de Valdevez

Pelo Município de Caminha

Pelo Município de Melgaço

Pelo Município de Monção

Pelo Município de Paredes de Coura

Pelo Município de Ponte da Barca

Pelo Município de Ponte de Lima

Pelo Município de Valença

Pelo Município de Viana do Castelo

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira